

**PROGRAMA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

Prinz Gestora de Recursos Ltda.

Agosto/2025 – Versão 7.0

OBJETIVO

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (“Política”) da Prinz Gestora de Recursos Ltda (“Prinz Capital”) visa difundir o Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da Prinz Capital nas atividades operacionais da empresa, em linha com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro, sobretudo a Resolução CVM nº 50/21.

Esta Política identificará os conceitos de lavagem de dinheiro, as etapas que configuram o delito e os procedimentos internos da Prinz para sua prevenção.

ABRANGÊNCIA

As leis e regulamentos atrelados ao crime de Lavagem de Dinheiro, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos por todos os Colaboradores e sócios da Prinz Capital.

LAVAGEM DE DINHEIRO

A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na realização de operações comerciais ou financeiras criminosas com a finalidade de dar aparência lícita a recursos obtidos ilicitamente.

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, sendo elas: colocação, ocultação e integração.

A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na integração, o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

Em conformidade com o estipulado na regulamentação, é de suma importância que todos os Colaboradores tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro.

ESTRUTURA FUNCIONAL

O responsável pelo programa de prevenção é o Diretor de PLD/FT e Riscos e Compliance.

O Diretor de PLD/FT e Riscos e Compliance é também responsável por difundir a cultura, implementar e assegurar o cumprimento do programa, coordenar ações disciplinares com os colaboradores, coordenar a atuação da área responsável pela atividade e avaliar o programa de prevenção.

A área de Riscos e Compliance é responsável pelo monitoramento e análise das transações financeiras dos clientes e procedimentos de conheça seu cliente, funcionário e parceiro. É ainda responsável pela interação com os órgãos reguladores e instituições financeiras em casos de questionamentos e pedidos de informação.

A área responsável pelo monitoramento dos clientes e pela comunicação de operações suspeitas à área de Riscos e Compliance é a área de Relacionamentos, a qual possui relacionamento direto com o cliente.

A alta administração é responsável pela aprovação desta Política e de suas alterações e ainda por aprovar o Relatório Anual de PLD/FT.

A alta administração é definida como a diretoria executiva da Prinz Capital.

O fórum para discussão de temas de PLD/FT será o Comitê de Riscos e Compliance, responsável ainda por aprovar a comunicação, ou não, de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR) E ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (ABR)

A Prinz classifica o risco de LD/FT de seus clientes, áreas, e parceiros relevantes como sendo de baixo, médio ou alto risco.

A classificação de risco é feita com base em critérios pré-definidos na matriz de classificação de risco de LD/FT, Anexo I, e o processo é documentado no Relatório Anual de PLD/FT, enviado à alta administração.

As classificações de risco de LD/FT são revistas em no máximo 36 meses, variando de acordo com a classificação atribuída.

No que tange ao risco de LD/FT de seus serviços e canais de distribuição, a Prinz revisará anualmente a última classificação atribuída considerando as alterações em sua escala, transparência e complexidade dos produtos, serviços e canais de distribuição.

Seguindo uma abordagem baseada em risco, as medidas adotadas para mitigação do risco de LD/FT serão proporcionais à classificação de risco pré-definida e estão descritas no corpo desta política.

CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)

Como gestora de recursos de terceiros e Consultora de Valores Mobiliários, a Prinz tem contato comercial direto com o cotista de seus fundos exclusivos, investidores de carteira administrada e clientes de consultoria.

O objeto deste procedimento é identificar os clientes da Prinz Capital, com o objetivo de conhecer a origem e constituição do patrimônio e de seus recursos financeiros, bem como identificar situações atípicas e operações suspeitas, inclusive identificando a necessidade de visitas pessoais aos clientes.

Neste contexto, o processo de KYC é fundamental para a Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Ademais, durante o relacionamento, a Prinz realizará o monitoramento das transações financeiras dos clientes e comunicará aos órgãos responsáveis sempre que identificar situações e operações atípicas.

A documentação relativa ao processo de KYC será armazenada nos termos do capítulo “Armazenamento de Informações” desta política.

O processo é composto pelas seguintes etapas:

1. Identificação e confirmação de informações cadastrais

A identificação e coleta dos dados é realizada pela área responsável pelo relacionamento direto com o cliente por meio da ficha e da documentação cadastral, sendo a área responsável também pela identificação dos motivos pelos quais cada cliente pretende se relacionar com a Prinz e a origem de seu patrimônio.

A identificação do cliente é extensiva ao beneficiário final, quando se tratar de pessoa jurídica, devendo as informações cadastrais abrangerem o corpo societário de forma a identificar a pessoa - ou pessoas - natural caracterizada como beneficiário final.

As informações cadastrais devem ainda identificar se o cliente é Pessoa Politicamente Exposta ou Organização Não Governamental sem fins lucrativos.

As informações cadastrais e reputacionais são confirmadas pela área de Riscos e Compliance nas listas de consultas dispostas no Anexo II, de forma a compor o Dossiê de KYC do Cliente. A área poderá ainda solicitar documentação adicional à área de Relacionamento, quando aplicável.

Se necessário, poderá ainda ser solicitada à área de Relacionamentos que faça visita presencial ao cliente, tendo o Diretor de PLD/FT total prerrogativa de solicitar referido procedimento.

2. Classificação do nível de risco de LD/FT

A classificação de risco é feita com base em critérios pré-definidos na matriz de classificação de risco de LD/FT, presente no Anexo I.

3. Aprovação do cliente

A aprovação será feita de forma independente pela área de Riscos e Compliance e referendada no Comitê de Riscos e Compliance.

Como regra geral, não será admitido relacionamento com pessoa física ou jurídica que integre alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), que possua relacionamento ou suspeita de relacionamento com atividades criminosas, que apresente irregularidade grave na documentação apresentada, como falsificação de documentos prestados ou que ainda se recuse a fornecer os dados necessários para o processo de KYC.

4. Monitoramento de transações financeiras e comunicação ao COAF

O processo de monitoramento e comunicação de transações financeiras está definido em detalhe no corpo desta política.

MONITORAMENTO E ANÁLISE DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS

A área de Riscos e Compliance é responsável pelo monitoramento das transações financeiras, contando com o suporte da área responsável pelo relacionamento direto com o cliente. As áreas, em conjunto, devem assegurar que as operações e transações realizadas não caracterizam operações suspeitas de LD/FT, são consistentes com os objetivos e com a origem do patrimônio declarado e que tenham finalidade econômica e comercial legítimas.

A obrigatoriedade de os colaboradores relatarem indícios de situações atípicas à área de PLD/FT é ainda prevista pelo Código de Ética e Conduta, do qual todos os Colaboradores da Prinz são signatários.

COMUNICAÇÃO DE TRANSAÇÕES SUSPEITAS

Reconhecendo a importância de garantir a tempestiva e adequada realização do processo de comunicação de transações suspeitas de LD/FT ao COAF, a Prinz adota plano de ação, abaixo descrito, para comunicação destas operações.

Após identificação de operação suspeita ou atípica, será conduzida análise detalhada da operação, considerando o histórico comportamental do cliente, seu patrimônio, origem de seus recursos e eventos recentes que o impactem diretamente e dos quais se tenha conhecimento (contratos recentes, eventos de liquidez, entre outros), além de outras informações quando disponíveis.

A área de Riscos e Compliance tem o prazo de 45 dias da data da geração do alerta para conclusão da análise e para deliberação do Comitê de Riscos e Compliance pela comunicação, ou não, da referida transação/operação suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

Caso assim deliberado, a comunicação deverá ser feita no prazo de 24 horas da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação. A comunicação deverá conter no mínimo:

1. A data do início de relacionamento com a pessoa envolvida;
2. A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
3. A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
4. A apresentação das informações obtidas por meio das diligências realizadas, detalhando seu perfil e comportamento; e
5. A conclusão da análise da equipe de PLD/FT incluindo relato fundamentado que caracterize sinal de alerta.

As comunicações deverão ser feitas sob sigilo e sem a ciência ou anuência dos envolvidos.

A documentação relativa às análises das operações ou propostas que fundamentem a decisão de efetuar ou não a comunicação ao COAF será armazenada nos termos do capítulo “Armazenamento de Informações” desta política.

Na hipótese de inexistência de operações ensejadoras de comunicação ao COAF, será feita a declaração de não ocorrência no sistema SISCOAF, conforme prazo regulatório.

CONHEÇA SEU COLABORADOR (KYE)

Previamente à contratação serão conduzidas buscas nas bases definidas no Anexo II, as quais são revisadas em periodicidade proporcional ao risco de LD/FT da área de atividade do colaborador, de forma a compor o Dossiê de KYE do colaborador.

A classificação de risco é feita com base em critérios pré-definidos na matriz de classificação de risco de LD/FT, Anexo I.

Parte do processo de PLD/FT no que tange aos colaboradores é ainda a adesão de todos ao Código de Ética e Conduta da Prinz, bem como os treinamentos periódicos, conforme a Política de Treinamento da Prinz Capital.

Ademais, é de responsabilidade de cada gestor monitorar o comportamento de seus colaboradores, detectar e comunicar ao Diretor de PLD/FT atividades e comportamentos atípicos, não compatíveis com o padrão de vida, remuneração ou conduta pregressa do colaborador.

CONHEÇA SEU PRESTADOR DE SERVIÇO (KYS ou KYP)

O relacionamento da gestora com terceiros se dará pela contratação de prestadores de serviço, o KYP será aplicável nos termos da Política de Contratação de Terceiros.

Os prestadores de serviço serão ainda classificados entre alto, médio e baixo risco e terão sua aprovação revisada em prazo proporcional a sua classificação.

A metodologia de classificação de risco, procedimentos de KYP, bem como a definição dos prestadores relevantes e não relevantes podem ser encontrados na Política de Seleção e Contratação de Terceiros da Prinz Capital.

CONHEÇA SUA CONTRAPARTE

O processo de análise de contrapartes será aplicável somente aos emissores de títulos de dívida privada que possuam capital fechado e venham a negociar de forma direta com os fundos da Prinz Capital, sem contraparte central estabelecida.

Nestes casos a Prinz Capital envidará os melhores esforços para identificar os beneficiários finais da contraparte e realizar as respectivas pesquisas de idoneidade.

Todas as informações analisadas serão referendadas no Comitê de Riscos e Compliance e revisadas no mínimo anualmente.

BLOQUEIO DE ATIVOS

A fim de assegurar a integridade do sistema financeiro e seguindo as melhores práticas de PLD/FT, a Prinz verificará a lista de sanções do Conselho das Nações Unidas a fim de identificar possíveis sanções e bloqueios requisitados contra seus clientes.

No caso de identificação de sanção ou bloqueio, a gestora atuará de forma a contatar as instituições custodiantes dos recursos de que se tenha conhecimento, a fim de assegurar o cumprimento efetivo e tempestivo do bloqueio.

A Prinz ainda comunicará ao COAF operações e propostas realizadas pelo cliente em desacordo com os bloqueios requisitados, nos termos do capítulo “Comunicação de Transações Suspeitas” desta política.

MONITORAMENTO DOS ATIVOS ADQUIRIDOS E OPERAÇÕES REALIZADAS

Serão monitoradas para fins de PLD/FT as operações com ativos realizadas fora do ambiente de bolsa e não intermediadas por uma contraparte central. Será dispensada atenção a estas operações a fim de detectar atipicidades.

Nestes casos, a gestora envidará seus melhores esforços para identificar a contraparte e o beneficiário final da operação, submetendo-o ao procedimento de KYC descrito nesta política.

Ainda, será dispensada especial atenção ainda aos procedimentos de PLD/FT de gestores de fundos estruturados como FIDCS, FII e FIP, reconhecendo a menor transparência das transações realizadas com estes ativos.

ARMAZENAMENTO DE INFORMAÇÕES

Os colaboradores da Prinz Capital devem armazenar os dossiês e registros, incluindo documentos relacionados a todas as transações e comunicações ao COAF ocorridas nos últimos 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM.

Todas as informações serão mantidas em diretório eletrônico com acesso exclusivo da equipe de Riscos e Compliance, responsável pela condução do Programa de PLD/FT.

INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

Em casos de requisição de informações fundamentada e pautada em risco, a Prinz compartilhará suas informações referentes clientes com outros prestadores de serviço, sendo que esta troca deverá acontecer somente no que tange aos dados relevantes para os fundamentos apresentados pela instituição terceira e exclusivamente com a área responsável pela PLD/FT de tal instituição, de forma a não expor dados não atinentes à Prevenção de Lavagem de Dinheiro com terceiros.

A Prinz ainda disponibilizará as informações aos órgãos reguladores sempre que lhe seja requisitado por meios formais.

AValiação PERIÓDICA DO PROGRAMA DE PLD/FT

Anualmente – respeitando o prazo regulatório - o Diretor de PLD/FT deve gerar o Relatório Anual de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, o qual deve ser encaminhado e aprovado pela Alta Administração.

A composição mínima do relatório seguirá o disposto na regulação vigente.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Maio/2021	RRZ Consultoria	Versão inicial
2	Nov/2021	Rafael Otta	V2
3	Ago/2022	Riscos e Compliance	V3
4	Julho/2024	Riscos e Compliance	Revisão anual
5	Dezembro/2024	Riscos e Compliance	Revisão
6	Janeiro/2025	Riscos e Compliance	Revisão
7	Agosto/2025	Riscos e Compliance	Revisão Anual

ANEXO I – Matriz de Classificação de Risco de LD/FT

Para a Classificação de Clientes

Serão classificados como Clientes de **Alto Risco de LD/FT** aqueles que se enquadrem em uma ou mais das categorias relacionadas abaixo:

- a. Se o Cliente possui domicílio e/ou exerce função profissional em região fronteiriça ou em país que aplique de forma insuficiente as recomendações do GAFI
- b. Se o Cliente exerce, conforme recomendação do GAFI, Atividades e Profissões Não-Financeiras Designadas (APNFDs), incluindo, mas não se limitando a:
 1. Comerciantes de metais preciosos e pedras preciosas
 2. Agentes imobiliários envolvidos em transações de compra e venda de imóveis de seus clientes
 3. Advogados, tabeliães, outras profissões jurídicas independentes e contadores, envolvidos com: gestão de dinheiro, contas correntes, compra e venda de imóveis e administração de empresas de cliente, entre outras

4. Pessoas físicas ou jurídicas não submetidas à regulação de órgão próprio regulador que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência
5. Comerciantes de artes e antiguidades
6. Pessoa física ou jurídica que possua ou atue em negócio atrelado à negociação, compra, custódia ou qualquer outra atividade relacionada à criptoativos
7. Pessoas expostas politicamente (“PEP”), nos termos da regulação vigente
8. Organizações Não Governamentais sem fins lucrativos (“ONG”), nos termos da regulação vigente

Serão classificados como de **Médio Risco** de LD/FT aqueles que não se enquadrem na categoria de Alto Risco de LD/FT e que tenham apresentado algum apontamento nas pesquisas de idoneidade conduzidas.

Serão classificados como de **Baixo Risco** de LD/FT aqueles que não se enquadrem nas categorias de Alto ou Médio Risco de LD/FT.

Os Clientes poderão apresentar fatores que justifiquem uma classificação a despeito dos critérios supracitados, podendo o Diretor de PLD/FT autorizar classificação diferenciada, seja esta a um nível de risco mais baixo ou mais alto.

Para a Classificação das Áreas

Para a classificação das áreas com exposição ao risco de LD/FT, serão levados em consideração dois critérios, a ser:

1. Área com Relacionamento Direto com o Cliente
2. Área com Atuação Direta na Estruturação de Operações e Investimentos

A área que possua relacionamento direto com o cliente é classificada como de Alto Risco de LD/FT.

A área que não possua relacionamento direto com o cliente e atue diretamente na estruturação de operações e investimentos é classificada como de Médio Risco de LD/FT.

A área que não possua relacionamento direto com o cliente e não atue diretamente na estruturação de operações e investimentos é classificada como de Baixo Risco de LD/FT.

Para a Classificação de Prestadores de Serviço

A classificação dos prestadores de serviço relevantes encontra-se disponível na Política de Seleção e Contratação de Terceiros da Prinz Capital.

ABR – Abordagem Baseada em Risco de Monitoramento dos Clientes, Colaboradores e Prestadores de Serviço

Clientes

Clientes	Atualização Cadastral	Monitoramento de Transações Financeiras (Aplicações)	Pesquisas Periódicas nas Bases
Alto Risco	12m	Todas	Trimestral
Médio Risco	24m	Todas	Semestral
Baixo Risco	36m	Todas	Anual

Áreas

Áreas	Treinamentos de PLD/FT e Ética	Pesquisas Periódicas nas Bases
Alto Risco	12m	Trimestral
Médio Risco	12m	Semestral
Baixo Risco	N/A	N/A

Prestadores de Serviço

A metodologia de Abordagem Baseada em Risco dos Prestadores de Serviço Relevantes encontra-se disponível na Política de Seleção e Contratação de Terceiros da Prinz Capital.

ANEXO II – Fontes de Pesquisa

A pesquisa de idoneidade de clientes, colaboradores e prestadores de serviços é realizada por meio de um sistema de dados contratado pela gestora, o qual busca as seguintes informações:

1. Lista Restritiva do Conselho das Nações Unidas (CSNU);
2. Lista de empresas que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão;
3. Processos judiciais e administrativos;
4. Mídias negativas;
5. Consulta de Autuação Ambientais e Embargos (Ibama);
6. Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
7. Acordos de Leniência;
8. Empresas Punidas (CNEP);
9. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
10. Deliberações CVM;
11. Suspensão das Atividades de Intermediação Irregular de Valores Mobiliários;
12. Pessoa Impossibilitada de Atuar no Mercado de Capitais;
13. Processo Administrativo Sancionador;
14. BSM – Supervisão de Mercados;
15. CEPIM – Detalhamento da Penalidade – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas;
16. Status Cadastral QUOD;
17. Quadro Societário;
18. Lista de Sanções da OFAC.

Em complemento, é consultado o cadastro da instituição na ANBIMA.

ANEXO III – Exemplos de Operações e Situações Atípicas

A lista de abaixo não é exaustiva e suas características devem ser ponderadas no contexto do relacionamento com o cliente, a natureza da sua atividade e seu risco de LD/FT.

Em caso de dúvidas sobre as operações e situações atípicas, a área de Riscos e Compliance deverá ser consultada.

Situações Atípicas

1. Relutância em fornecer informações sobre a identidade do cliente, como endereço, atividade comercial ou origem dos recursos/do patrimônio, beneficiário(s) e controle ou propósito e natureza do relacionamento comercial
2. Documentação, física ou eletrônica, que aparenta suspeita de falsificação ou outras formas de manipulação
3. Abertura de diversas contas sem objetivo ou fundamento econômico aparente
4. Ativos transferidos de/para contas em países que aparentemente representam um risco mais alto de LD ou FT ou transferências entre países sem conexão aparente com o cliente ou com os negócios legítimos dele

5. Indiferença a comissões e outros custos de transação ou do contrato, à rentabilidade da conta ou ao retorno do investimento
6. Transferências de recursos para entidade filantrópica cujo objetivo seja desconhecido ou obscuro
7. Agente público que abre conta em nome de um familiar e começa a fazer grandes depósitos, não condizentes com as fontes conhecidas de renda familiar legítima
8. Ameaça a colaborador, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários
9. Sugestão de pagamento de gratificação a um colaborador
10. Incompatibilidade das transações com a situação patrimonial
11. Oscilação comportamental em relação ao volume, à frequência e à modalidade das operações

Operações Suspeitas

1. Saídas e entradas rápidas e não explicadas de recursos na conta
2. Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos
3. Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos
4. Cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma repetida, em nome de terceiros
5. Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos
6. Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
 - a. O perfil do cliente ou de seu representante
 - b. Com o porte e o objeto social do cliente
7. Operações sem fundamento econômico ou legal realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho a uma contraparte
8. Transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente
9. Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente
10. Operações realizadas fora de preço e ambiente de mercado central e organizado
11. Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:
 - a. Que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
 - b. Com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil